



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 128/2025

Projeto de Resolução nº 01/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSUMIDORES DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer prévio da Procuradoria nº 83/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa da Câmara Municipal.

Nesse sentido, o projeto de Resolução está na competência da Câmara Municipal para dispor sobre os assuntos de alçada interna, sem a necessidade de sanção do Executivo, administrando o seu orçamento próprio, sendo preconizada pela Lei Orgânica, como se depreende do disposto no art. 136, §1º, I e II, da Lei Orgânica:

“Art. 136 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - De acordo com o estabelecido no Regimento Interno, mediante Resoluções da Câmara, poderão ser criadas:

I - Comissões Parlamentares;

II - Comissões Especiais.”

Assim, não restam dúvidas de que essa Frente Parlamentar defendida pela proposição, enquadra-se justamente na definição legal das matérias que, por serem de natureza interna, competem privativamente à Câmara.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Secretário

